



Prefeitura do Município
Catanduvas
GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI Nº 082/2000

SUMULA Altera a Lei Municipal nº 079/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º 079/2000, que passa a denominar-se “parágrafo primeiro”:

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º da referida Lei, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 2º - Os aposentados e pensionistas descritos no “caput” deste artigo que já tenham recolhido os valores ali descritos referentes ao ano 2000, poderão ser ressarcidos pela Fazenda Pública, desde que apresentem junto a mesma, comprovante através do documento hábil o valor pago”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 079/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2000.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito